



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

ACRESCENTA O INC. I-A E O § 2º NO ART. 108, E O ART. 108-A, TODOS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao **Art. 108** da Lei Municipal Nº 270/90 do município de Salto do Jacuí recepcionada pela Lei Municipal Nº 001/2001 de Jacuizinho, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, com suas alterações, o **Inc. I-A** e o **§ 2º**, com as seguintes redações:

"Art. 108 -

I-A – Para tratamento de saúde em período não superior a quinze (15) dias;

.....

§ 1º -

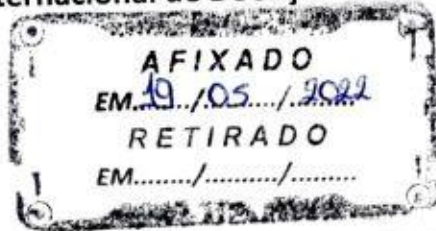
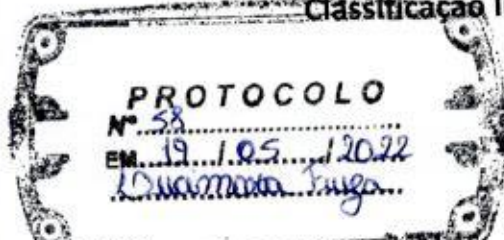
§ 2º - A licença concedida dentro de sessenta (60) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação."

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Municipal Nº 270/90 do município de Salto do Jacuí recepcionada pela Lei Municipal Nº 001/2001 de Jacuizinho, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, com suas alterações, o **Art. 108-A**, com a seguinte redação:

"DA LICENÇA PARA TRAMENTO DE SAÚDE

Art. 108-A - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, até o limite de quinze (15) dias.

§ 1º - A inspeção de saúde oficial será regulamentada por decreto, sendo indispensável, para a aceitação do laudo, que nele conste o Código de Classificação Internacional de Doenças - CID.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

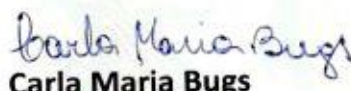
§ 2º Nos casos de prorrogação, previsto no § 2º do Art. 108 desta Lei, desde que em virtude da mesma doença, fica o Município desobrigado do pagamento dos primeiros quinze dias, do afastamento, que, neste caso, correrá à conta do regime de previdência a que estiver vinculado o servidor.”.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 18 de maio de 2022.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Carla Maria Bugs
Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

A Matéria que ora estamos enviando à esse Poder Legislativo, objeto do Projeto de Lei Nº 032/2022, versa sobre Alterações de dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jacuizinho, para o qual solicitamos a competente apreciação por parte de Vossas Excelências.

As alterações que estão sendo propostas, dizem respeito ao acréscimo do Inciso I-A e do Parágrafo Segundo ambos no Art. 108, e o acréscimo do Art. 108-A, todos na Lei Municipal que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Municipalidade.

O objetivo dessas alterações é regulamentar a licença para tratamento de saúde dos servidores do Município adaptando-a às normas da legislação federal, bem como, prever a necessidade de colocação do CID – Código de Classificação Internacional de Doenças nos laudos e atestados médicos, como condição de validade junto à esta Administração Municipal.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas para o Projeto de Lei em apreço, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos ou informações que entenderem necessárias.

Jacuizinho/RS, 18 de maio de 2022.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal